



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1389/2025 Cód. Verificador: L58YN081

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/06/2025 07:59
Previsão: 18/07/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2021, vinculado a Dispensa por Limite nº 038/2021, com reajuste de valores pelo INPC, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MARMELEIRO**

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 28/2025 – DMARH

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.

Assunto: Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 106/2021

Prezados,

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 106/2021, vinculado a Dispensa de licitação nº 38/2021, que tem por objeto a locação de balança para pesagem de veículos coletores de resíduos , o qual tem vencimento em 22/08/2025.

Considerando a necessidade de pesagem dos resíduos recolhidos no município, para fins de pagamento e também de prestação de contas.

Considerando que a prefeitura não dispõe de balança para pesagem de caminhões.

Considerando a necessidade do controle de pesagens, bem como a intenção em renovação do contrato por parte da empresa.

Solicita-se, por meio deste, a renovação do contrato pelo prazo de 12 meses, com reajuste da variação acumulada do INPC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUANA APARECIDA ZARDINELO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



[Voltar](#)

Pré-visualização de me

RE: ADITIVO DE CONTRATO



De [Daniel Bandeira <dani.ban@hotmail.com>](mailto:dani.ban@hotmail.com) em 17-06-2025 10:29

 [Detalhes](#)  [Texto simples](#)

Bom dia,

De acordo.



Daniel Perin Bandeira

Cerealista Bandeira

Fone: 46 3525-1037 Celular: 46 9 9115-5191

e-mail: dani.ban@hotmail.com

De: Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de junho de 2025 09:51

Para: dani.ban@hotmail.com <dani.ban@hotmail.com>

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Prezado,

Bom dia.

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 106/2021, vinculado a Dispensa de licitação nº 38/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do contrato, pelo prazo de 12 meses, com reajuste da variação acumulada do INPC.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

(46) 9 9135-0488



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL PERIN BANDEIRA LTDA
CNPJ: 05.905.927/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:22 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **AD82.10FE.8749.ECC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.905.927/0001-94
Razão Social: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI
Endereço: ROD PR 280 2851 / INDUSTRIAL / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061605001268513588

Informação obtida em 18/06/2025 07:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL PERIN BANDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.905.927/0001-94

Certidão nº: 33721473/2025

Expedição: 18/06/2025, às 07:53:11

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL PERIN BANDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.905.927/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**000176**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 224/2024
PROCESSO N° 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2024
TERMO N° 230/2024

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço Serviços de pesagem de caminhões (cargas) do transporte de resíduos, oriundos da coleta domiciliar de sólidos urbanos, pela Secretaria de meio Ambiente desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

DO VALOR: R\$ 30.101,40 (trinta mil cento um reais e quarenta centavos)

DA VIGÊNCIA: Do dia 08 de novembro de 2024 à 08 de novembro de 2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



CONTRATANTE**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

CONTRATADA**COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS
OTTO LTDA**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado
 CEP: 84620-000 CNPJ: 76.339.688/0001-00null

000177

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa localizada na Avenida Vitória, 251, bairro Centro, CEP nº 84620000, nesta cidade de Cruz Machado, PR inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.339.688/0001-09 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI inscrito no CPF sob o nº 714.986.999-87, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço Serviços de pesagem de caminhões (cargas) do transporte de resíduos, oriundos da coleta domiciliar de sólidos urbanos, pela Secretaria de meio Ambiente desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A Empresa COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.338.979/0001-74, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, Sr.(a), inscrito no CPF nº , é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item parágrafo segundo desta Cláusula.

2.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Valor Total
1	SERVIÇOS DE PESAGEM DE CAMINHÕES - COM EMISSÃO DE COMPROVANTE DE PESAGEM - A BALANCA DEVE TER VISTORIA IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ (ÓRGÃO DELEGADO INMETRO) - DO EXERCÍCIO ATUAL OU ÚLTIMO (em prazo de validade). o comprovante da pesagem deve ter identificação da balança e da empresa. data, hora e placa do veículo - e quilometragem do momento da pesagem.	Unidades	Serviço	420	71,67	30.101,40

2.3. O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 30.101,40 (trinta mil cento um reais e quarenta centavos).

2.3.1. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

4.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação seja aceita pela Administração.

4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.6.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.7. O registro a que se refere o item 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, servados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.2.1. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.
- 5.3. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 5.4. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 5.5. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 5.6. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.9.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.5. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

8.2.6. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

8.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

9.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

9.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

9.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente

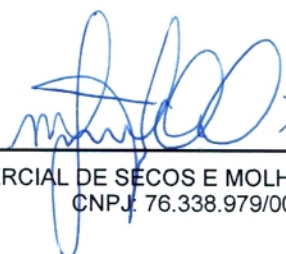
Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


 COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA
 CNPJ: 76.338.979/0001-74

Cruz Machado, 8 de Novembro de 2024


 ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

JPLED LTDA
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 210/2024
PROCESSO Nº 103/2024
REF:PREGÃO ELETRONICO:
061/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ROCCO BAR-
ROCO ILUMINAÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta
licitação a aquisição de mate-
riais/enfeites para decoração de
natal 2024, através da Secretaria
de Educação e Cultura, confor-
me condições e exigências es-
tabelecidas neste edital e seus
anexos.

DO VALOR: R\$ 3.600,00 (três
mil e seiscentos reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
Do dia 08 de novembro de 2024
à 08 de maio de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

ROCCO BARROCO ILUMINA-
ÇÃO LTDA
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 211/2024
PROCESSO Nº 103/2024
REF: PREGÃO ELETRONICO:
061/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ADSUMUS
ELECTRICO LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta
licitação a aquisição de mate-
riais/enfeites para decoração de
natal 2024, através da Secretaria
de Educação e Cultura, confor-
me condições e exigências es-
tabelecidas neste edital e seus
anexos.

DO VALOR: R\$ 14.177,00 (qua-
torze mil cento e setenta sete re-
ais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
Do dia 08 de novembro de 2024
à 08 de maio de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

ADSUMUS ELECTRICO LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 224/2024

PROCESSO Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO:
067/2024

TERMO Nº 230/2024

CONTRATANTE: Município de
Cruz Machado, Estado do Para-
ná.

CONTRATADA: COMERCIAL
DE SECOS E MOLHADOS
OTTO LTDA

000182
OBJETO: Constitui objeto desta
licitação a contratação de em-
presa para o Registro de Preço
Serviços de pesagem de cami-
nhões (cargas) do transporte de
resíduos, oriundos da coleta do-
miliar de sólidos urbanos, pela
Secretaria de meio Ambiente
desta municipalidade, conforme
condições e exigências estabe-
lecidas neste edital e seus ane-
xos

DO VALOR: R\$ 30.101,40 (trin-
ta mil cento um reais e quarenta
centavos)

DA VIGÊNCIA: Do dia 08 de no-
vembro de 2024 à 08 de novem-
bro de 2025.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

COMERCIAL DE SECOS E
MOLHADOS OTTO LTDA
CONTRATADA



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº: 015/2025
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,08

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº 13.200.001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua André Francisco de Andrade Arantes, nº 235, Caixa Postal 04, Bairro Parque Industrial, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.493.898/0001-75, representada pelo presidente da empresa Sr. AMARILDO DONIZETE MALAQUIAS, portador do RG nº M-5.476.345-SSP/MG e do CPF/MF nº 517.528.086-49, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 769, Bairro Jardim Beatriz, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e formalizado o que segue, em cumprimento à proposta apresentada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP em 24/03/2025, regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inc. II, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.723/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de traslado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL POR PRESTAR O SERVIÇO DE PESAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E COMPACTÁVEIS**, em atendimento à Divisão de Meio Ambiente, conforme especificações contidas neste contrato, Termo de Referência e demais anexos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

1.1.1. O Termo de Referência está vinculado a este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, permitida a possibilidade de prorrogação.

2.2. Os serviços de pesagem deverão ser executados de segunda a sábado, conforme orientação do Diretor do Departamento requisitante ou preposto por ele designado.

2.3. Deverá a CONTRATADA executar os serviços com todas as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 3.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da prestação, reservando-se à Administração, por meio do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.
- 3.2.** A fiscalização, durante a execução do objeto deste contrato, será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.3.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, mediante gestor nomeado para este fim, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 3.4.** A CONTRATADA responde civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava/SP, por meio do fiscal do contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.
- 3.5.** O recebimento será efetivado após a verificação da qualidade do serviço consequente aceitação pelo setor competente.
- 3.6.** Recebido o serviço, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a sua correção/substituição.
- 3.7.** Havendo qualquer anormalidade constatada, esta será devidamente comunicada à CONTRATADA para que esta providencie a correção e/ou substituição do serviço prestado de **forma imediata**.
- 3.7.1.** A Administração deverá informar, por escrito, à CONTRATADA, especificando a irregularidade do serviço, o item e demais observações pertinentes.
- 3.7.2.** Em não sendo substituído o(s) serviço(s) apresentado(s) defeituoso(s), o correspondente pagamento do documento fiscal será suspenso até a definitiva regularização e/ou substituição, sob qualquer hipótese.
- 3.7.3.** Caso a CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1.** O Município pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.000,08 (dez mil reais e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL	MESES	12	R\$ 833,34	R\$ 10.000,08

	POR PRESTAR O SERVIÇO DE PESAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E COMPACTÁVEIS				
--	--	--	--	--	--

4.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como visitas, treinamentos de servidores, suporte técnico, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados **mensalmente**, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do Termo de Referência desta licitação, respeitadas as regras dos arts. 140 e 141, inc. I, da Lei n.º 14.133/2023.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

5.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nessa hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

5.12. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

5.13. O preço a ser pago pelo objeto da contratação será aquele apresentado na proposta, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.14. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. Na eventualidade de aplicação de multas, haverá a instauração de processo administrativo próprio, apurada a possibilidade do desconto de eventual garantia prestada pela CONTRATADA e, em caso de insuficiência desta, descontar-se-á dos créditos decorrentes do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, sem prejuízo de ação judicial cabível, em caso de insolvência do referido crédito.

5.16. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pela Divisão de Compras do Município de Igarapava/SP.

5.17. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto correrá por meio da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

020801 15 451 0280 2028 0000 Manutencao Servicos Obras e Fiscalizacao

591 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 110.000 GERAL

02090215 452 0285 2031 0000 Manutenção de Limpeza Publica

619 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 110.000 GERAL

021001 20 605 021823080000Manutencao da Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Obras

655 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento Requisitante, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

7.2. O responsável pelo acompanhamento dos serviços, o gestor e o fiscal do contrato serão designados e constarão os nomes no respectivo Instrumento.

7.3. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada pelo agente público designado pelo Departamento Requisitante.

7.4. O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

II - emitir ordem de execução dos serviços;

III - controlar o prazo de vigência do contrato;

IV - cuidar de solicitar contrato junto à autoridade competente, quando for o caso;

V - demais atribuições correlatas.

7.5. O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a execução dos serviços está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades;

V - demais atribuições correlatas.

7.6. O Departamento Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato.

7.7. A atualização será realizada dentro dos Autos do procedimento de dispensa, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.8. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.7.

7.9. A atualização, caso necessário, será realizada pelo Departamento Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Assim, indicam-se os seguintes servidores para realização das funções acima descritas:

Gestora do contrato: Lis Moreira Leal, Chefe de Divisão de Meio Ambiente, inscrita no CPF sob o nº 415.686.148-10.

Fiscal do contrato: Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 369.550.488-99.

7.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

7.12. O Departamento Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.

7.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

7.14. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

7.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constantes na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados no Termo de Referência.

8.3. Analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da execução do contrato, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.4. Manter, à frente do Contrato, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.5. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município de Igarapava/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato.

8.8. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso.

8.9. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.10. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8.11. Responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Igarapava/SP decorrente de atos praticados por seus prepostos ou empregados.

8.12. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública.

8.13. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

8.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições arroladas no instrumento contratual, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante contratado.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento);

b) atraso a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia: multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/2021, pela **inexecução total ou parcial do objeto contratado**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.3. Se a CONTRATADA se recusar a assinar termo de contrato ou se não apresentar situação regular no ato de sua feitura, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.5. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Administração Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa deste Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.6. As sanções estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa do interessado no prazo legal.

9.6.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.6.2. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.8. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

9.8.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.9. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.8. e 9.8.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócios Jurídicos, para recomendação das providências cabíveis.

CLÁUSULA X – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente Instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

10.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do CONTRATO;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do CONTRATO, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) prática de conluio: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do CONTRATO;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA XII – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

12.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

12.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

12.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

12.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

12.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

12.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

12.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1. Os pedidos de reajuste apenas serão analisados após decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência, em conformidade com a Lei 10.192/2001.

13.2. No caso de haver prorrogação de prazo, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA/IBGE, ou na ausência de fixação deste, outro índice benéfico para o interesse público.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

- 14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** A rescisão do Contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, atendido o critério de conveniência ao serviço público.
- 14.3.** As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 16.3.** As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVII – DA NOVAÇÃO

- 17.1.** A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

- 18.1.** As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.
- E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em uma (1) via digital, juntamente com duas (2) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Igarapava
 CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

**AMARILDO DONIZETE MALAQUIAS
CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA**

GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES

CPF Nº 369.550.488-99

Fiscal do Contrato

LIS MOREIRA LEAL

CPF Nº 415.686.148-10

Gestora do Contrato

Testemunhas:

- | | |
|-----------------------------------|---------------------|
| 1. Ygor Alexander Olivato Assagra | CPF: 308.546.268-67 |
| 2. Kleber Arantes de Sousa | CPF: 459.988.908-33 |

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **0152025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL POR PRESTAR O SERVIÇO DE PESAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E COMPACTÁVEIS**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Amarildo Donizete Malaquias**

Cargo: **Presidente**

CPF: **517.528.086-49**

E-mail Institucional: **amarildo@mrgnet.ind.br**

E-mail pessoal: **amarildo@mrgnet.ind.br**

Telefone: **16 3173-8100 / 16 99177-3043**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Lis Moreira Leal**

Cargo: **Chefe de Divisão do Meio Ambiente**

Data de nascimento: **11/11/1994**

CPF: **415.686.148-10**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes**

Cargo: **Engenheiro Agrônomo**

Data de nascimento: **11/04/1989**

CPF: **369.550.488-99**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos solicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**CONTRATADA:** CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**015/2025**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL POR PRESTAR O SERVIÇO DE PESAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E COMPACTÁVEIS

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº:45.324.290/0001-67

CONTRATADA: CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ Nº: 03.493.898/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2025

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA:12 (doze) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL POR PRESTAR O SERVIÇO DE PESAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E COMPACTÁVEIS

VALOR: R\$ 10.000,08 (dez mil reais e oito centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C4C-70B1-C59D-087C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 27/03/2025 13:49:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 27/03/2025 16:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIS MOREIRA LEAL (CPF 415.XXX.XXX-10) em 28/03/2025 12:35:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES (CPF 369.XXX.XXX-99) em 31/03/2025 08:06:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 01/04/2025 14:10:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMARILDO DONIZETE MALAQUIAS (CPF 517.XXX.XXX-49) em 14/04/2025 12:57:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6C4C-70B1-C59D-087C>



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 1185/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA BEDINOT TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Itaqui pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.120.662/0001-46, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 335, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BEDINOT TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.473.835/0001-85, com sede na Rua Santos Pedroso, n.º 271, bairro Cerrinho – Dois Umbus, cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **Maurício Belmonte Bedinot**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Luisinha Aranha, n.º 1250, bairro Capelinha, cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, inscrito no CPF n.º 005.058.740-40, E-mail: contato@somacerta.com.br, Telefone: (55) 99976-2547, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem, aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo administrativo nº 7.841/2024, edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 078/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 30/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES QUE EXECUTAM A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OUTRAS PESAGENS NECESSÁRIAS**, pela CONTRATADA, a serem executados conforme o termo de referência do edital de licitação nº 078/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 8.500,00/mês (Oito mil e quinhentos reais) por mês, totalizando em 12 meses R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

3.2. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento correrá de forma mensa e em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de nota fiscal/fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

5.2. O período de utilização do objeto será contínuo, tendo como prazo inicial o dia da assinatura do contrato e prazo final dia 31/12/2025.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E RUR
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	452	SERVICOS URBANOS
Programa	20	SANEAMENTO
Proj./Atividade:	2192	COLETA E TRANSBORDO LIXO URBANO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3216	

Solicitação de Compras n. 196109.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI- Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

XI – Todas as demais inclusas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, conforme Portaria nº: 144/2024 gestor: Edivaldo Gonçalves Peres, fiscal: Gilsemar Parcianello Lorensi e suplente: Leonardo Braatz Borstmann.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Realizar laudos, para fins de viabilizar os pagamentos, após o término de cada etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço e ou da etapa;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste instrumento contratual as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente instrumento contratual.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste instrumento contratual e devem ser cumpridas integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de maneira digital, haja vista o pregão tramite eletronicamente.

Itaqui/RS, 6 de janeiro de 2025

LEONARDO DICSON
SANCHEZ
BETIN:01726391078

Assinado de forma digital por
LEONARDO DICSON SANCHEZ
BETIN:01726391078
Dados: 2025.01.07 08:08:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Documento assinado digitalmente



MAURICIO BELMONTE BEDINOT
Data: 07/01/2025 10:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEDINOT TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Maurício Belmonte Bedinot

Representante legal

Documento assinado digitalmente



LIDIANE BARBOSA DE BARBOZA MENDES
Data: 06/01/2025 10:52:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiane Barbosa de Barboza Mendes
Assessora Jurídica PGM

(O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 6 de janeiro de 2025).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo INPC.

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 1389/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2021, vinculado a Dispensa por Limite nº 038/2021, com reajuste de valores pelo INPC, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 08:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p2a8b54b796e>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 18 de junho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	172/2021
Modalidade e nº:	Dispensa de Licitação nº 038/2021
Nº do Contrato	106/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo INPC.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para execução de serviços de locação de balança para pesagem dos caminhões coletores de resíduos domiciliares (recicláveis e rejeito), atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor do Contrato:	R\$ 9.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.12.00.00	0	313.487,58

Obs.: Saldo orçamentário em: 18/06/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Processo Administrativo n.º 172/2021**Dispensa de Licitação n.º 038/2021****Parecer Jurídico n.º 253/2025 - PG**

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca da possibilidade de aditamento de prazo de execução do contrato de prestação de serviços n.º 106/2021, vinculado à Dispensa de Licitação n.º 038/2021, que tem como matéria a contratação de empresa para realizar serviço de pesagem dos resíduos coletados e encaminhados para destinação final no Município de Marmeleiro.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Manifestação dos responsáveis pela Divisão de Contabilidade e Finanças, atestando, respectivamente a presença de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações assumidas;
- Certidões atestando a regularidade da empresa;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Não há, na norma vigente um conceito específico, nem rol quanto ao que se trata serviço contínuo, Desta forma, o entendimento é de que deve ser demonstrada a essencialidade e habitualidade dos serviços





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

contratados. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada possa implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. A habitualidade se configura pela necessidade permanente da atividade contratada. Observada a imperiosidade da prestação ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público pode ser caracterizado o serviço como de natureza continuada. Superada esta questão e para viabilizar esta faculdade deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.6 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Informa a solicitante, por meio do Memorando n.º 028/2025 DMARH, protocolado sob o n.º 1.389/2025, em 18 de junho de 2025 que os serviços contratados não são passíveis de descontinuidade, eis que a pesagem de resíduos deve ser realizada todos os dias de coleta a fim de realizar o pagamento pelos serviços de disposição final de resíduos prestados pelas empresas, bem como os valores pagos são relativamente baixos, sendo apresentados orçamentos para comprovar a vantagem da manutenção do contrato.

Segundo as informações prestadas, temos que o objeto pode ser caracterizado como essencial, não se exaurindo com uma única prestação, sendo cotidianamente requisitado para o atendimento às necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o que demonstra se tratar de serviço de natureza continuada, se encaixando na norma legal que autoriza o aditamento.

A empresa já manifestou interesse na prorrogação do contrato nos mesmos termos do contrato inicial.

Frise-se que o art. 57 § 2º da Lei 8.666/93 determina que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

As justificativas para o aditamento foram apresentadas, conforme citado acima.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Pelo exposto, entendo que o objeto contempla aditamento, vez que se trata de serviço continuado. Desta forma poderá ser aditivado o contrato nos termos da solicitação.

À luz do disposto no art. 60, da Lei nº. 8.666/93 o aditivo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes e a justificativa apresentada, entendo que o objeto se trata de serviço continuado, comportando aditamento. Desta forma, entendo pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo n.º 106/2021.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 1389/2025, com base no Parecer Jurídico nº 253/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 10:12 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa9618a67bf547>.



INPC

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

Valores do INPC

Calculadora do INPC

COMPARTILHAR

Valor de hoje e acumulado do INPC

Sigla para **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, o INPC é um [indicador econômico](#) calculado pelo [IBGE](#) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cujo objetivo é medir a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos por famílias com renda mensal média entre 1 e 5 salários mínimos.

INPC hoje:

0,21%

Referente a julho/2025

Atualizado em 12/08/2025

INPC acumulado em 12 meses:

5,13%

ago/2024 a jul/2025

Atualizado em 12/08/2025

INPC acumulado em 2025:

3,30%

Até julho/2025

Atualizado em 12/08/2025

Data da próxima divulgação:

10/set

Referente a agosto/2025

Continua após a publicidade

» INPC 2025

Segue abaixo a **tabela do INPC em 2025**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2025
janeiro	0,00%	4,17%	0,00%
fevereiro	1,48%	4,87%	1,48%
março	0,51%	5,20%	2,00%
abril	0,48%	5,32%	2,49%
maio	0,35%	5,20%	2,85%
junho	0,23%	5,18%	3,08%
julho	0,21%	5,13%	3,30%

Continua após a publicidade

» Histórico de valores do INPC

Segue abaixo a **série histórica do INPC**, com todos os valores apurados desde a sua data de criação.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado no ano
2025	0,00%	1,48%	0,51%	0,48%	0,35%	0,23%	0,21%						3,30%
2024	0,57%	0,81%	0,19%	0,37%	0,46%	0,25%	0,26%	-0,14%	0,48%	0,61%	0,33%	0,48%	4,77%
2023	0,46%	0,77%	0,64%	0,53%	0,36%	-0,10%	-0,09%	0,20%	0,11%	0,12%	0,10%	0,55%	3,71%
2022	0,67%	1,00%	1,71%	1,04%	0,45%	0,62%	-0,60%	-0,31%	-0,32%	0,47%	0,38%	0,69%	5,93%
2021	0,27%	0,82%	0,86%	0,38%	0,96%	0,60%	1,02%	0,88%	1,20%	1,16%	0,84%	0,73%	10,16%

Exibir todo o histórico desde o ano de 1979

» Calendário de divulgação do INPC em 2025

Abaixo são apresentadas as datas de divulgação previstas para cada mês de referência do indicador. As datas de divulgação estão em ordem cronológica:

■ 11/02/2025

■ 12/03/2025

Referência: ~~Janeiro~~

■ 11/04/2025

Referência: ~~Março~~

■ 10/06/2025

Referência: ~~Mai~~

■ 12/08/2025

Referência: ~~Julho~~

■ 09/10/2025

Referência: ~~Setembro~~

■ 10/12/2025

Referência: ~~Novembro~~

Referência: ~~Fevereiro~~

■ 09/05/2025

Referência: ~~Abril~~

■ 10/07/2025

Referência: ~~Junho~~

■ 10/09/2025

Referência: ~~Agosto~~

Próxima

■ 11/11/2025

Referência: ~~Outubro~~

■ 09/01/2026

Referência: ~~Dezembro~~

É possível acompanhar as datas de divulgação de todos os indicadores econômicos através da página [Calendário dos indicadores econômicos](#).

Continua após a publicidade

» INPC por grupo de despesas em 2025

Grupo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado no ano
1.Alimentação e bebidas	0,99%	0,75%	1,08%	0,76%	0,26%	-0,19%	-0,38%						3,31%
2.Habitação	-3,46%	4,79%	0,21%	0,12%	1,33%	1,05%	0,86%						4,82%
3.Artigos de residência	-0,06%	0,44%	0,21%	0,49%	-0,25%	0,09%	0,14%						1,06%
4.Vestuário	-0,11%	-0,07%	0,46%	0,86%	0,33%	0,74%	-0,52%						1,69%
5.Transportes	1,13%	1,11%	0,26%	-0,15%	-0,19%	0,28%	0,19%						2,65%
6.Saúde e cuidados pessoais	0,78%	0,54%	0,44%	1,24%	0,52%	-0,17%	0,57%						3,98%
7.Despesas pessoais	0,49%	0,09%	0,70%	0,64%	0,34%	0,23%	0,97%						3,51%
8.Educação	0,30%	4,45%	0,08%	0,09%	0,04%	0,00%	0,06%						5,05%
9.Comunicação	-0,17%	0,17%	0,19%	0,63%	0,10%	0,11%	-0,11%						0,92%

» INPC por cidade em 2025

Cidade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado no ano
Aracaju (SE)	0,34%	1,79%	0,53%	0,46%	0,37%	0,11%	0,30%						3,96%
Belém (PA)	0,22%	1,47%	0,38%	0,35%	0,73%	0,24%	-0,16%						3,27%
Belo Horizonte (MG)	0,42%	1,38%	0,39%	0,54%	0,29%	0,55%	0,04%						3,66%
Brasília (DF)	0,28%	1,64%	-0,33%	0,01%	1,24%	0,16%	-0,01%						3,01%
Campo Grande (MS)	-0,09%	1,64%	0,39%	0,63%	0,15%	-0,08%	-0,27%						2,38%
Curitiba (PR)	-0,39%	1,69%	0,79%	0,42%	0,32%	0,13%	0,38%						3,38%
Fortaleza (CE)	0,09%	1,10%	0,41%	0,64%	0,53%	0,34%	0,10%						3,25%
Goiânia (GO)	-0,29%	1,01%	0,38%	0,30%	0,39%	0,17%	-0,13%						1,84%
Grande Vitória (ES)	0,02%	1,77%	0,36%	0,49%	0,38%	0,20%	0,04%						3,29%
Porto Alegre (RS)	-0,11%	1,55%	0,77%	1,07%	0,17%	-0,10%	0,34%						3,74%
Recife (PE)	0,00%	1,45%	0,37%	0,24%	0,70%	0,24%	0,30%						3,34%
Rio Branco (AC)	-0,49%	1,25%	0,37%	0,40%	0,09%	0,51%	-0,20%						1,94%
Rio de Janeiro (RJ)	-0,13%	1,57%	0,53%	0,21%	0,28%	0,02%	0,14%						2,64%
Salvador (BA)	0,47%	1,50%	0,36%	0,22%	0,36%	0,17%	-0,02%						3,09%
São Luís (MA)	-0,04%	1,37%	0,53%	0,50%	0,37%	0,18%	-0,08%						2,86%
São Paulo (SP)	-0,18%	1,55%	0,63%	0,60%	0,19%	0,35%	0,56%						3,75%

Continua após a publicidade

» O que é INPC?

O INPC, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acompanha as variações dos preços de uma seleção de produtos e serviços, enfocando as famílias de baixa renda com ganhos entre 1 a 5 salários mínimos. Este índice é também referido como indicador do custo de vida, pois tem o objetivo de avaliar o gasto total necessário para as famílias brasileiras manterem um determinado padrão de consumo.

» Utilidade do INPC

O INPC é empregado para determinar o custo de vida no Brasil, focando nas despesas essenciais para que uma família sustente um padrão de vida específico. Este índice mostra se houve inflação ou deflação de preços de um mês para o outro. Além disso, é utilizado pelo Governo Federal como padrão para ajustes do salário mínimo, correções salariais em acordos trabalhistas, atualizações monetárias de débitos judiciais e reajustes de aposentadorias e outros benefícios pelo INSS.

» Valor do INPC em 2025

Até julho/2025, o INPC está em 3,30% e o acumulado dos últimos 12 meses é de 5,13%.

Disponível gratuitamente pela Brasil Indicadores, a [calculadora de correção pelo INPC](#) permite criar cálculos de correção monetária usando o INPC. Acesse e faça seu cálculo!

Continua após a publicidade

» Como o INPC é calculado?

O IBGE realiza a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) para analisar o consumo das famílias brasileiras, considerando itens como alimentação, transporte, moradia, educação, comunicação, saúde e cuidados pessoais. A pesquisa avalia a parcela do orçamento familiar destinada a esses itens, comparando os preços atuais com os do mês anterior para determinar a variação de preços ao consumidor.

» Cesta de produtos e serviços avaliados pelo INPC

O IBGE monitora a variação de preços em diversos grupos, incluindo:

- Alimentação e bebidas
- Habitação
- Artigos de residência
- Vestuário
- Transportes
- Saúde e cuidados pessoais
- Despesas pessoais
- Educação
- Comunicação

» Periodicidade de divulgação do INPC

O INPC é calculado mensalmente pelo IBGE e divulgado entre os dias 08 e 11 de cada mês, referente ao mês anterior.

» Diferença entre INPC e IPCA

O INPC foca em famílias que ganham de 1 a 5 salários mínimos, enquanto o IPCA abrange famílias com renda de até 40 salários mínimos. Assim, o INPC retrata de forma mais precisa a inflação para as famílias de menor renda, que são mais afetadas pelos aumentos de preços na cesta básica.

Continua após a publicidade

» Impactos do INPC na economia

A atualização do salário mínimo é diretamente influenciada pelo INPC, que atua como um indicador da inflação para as famílias de menor renda, impactando seu poder de compra e o consumo econômico em geral. Compreender como a inflação afeta as famílias brasileiras em seus gastos diários é fundamental, e o INPC é um fator crucial nesse entendimento.

» Indicadores relacionados ao INPC

> IPCA

Assim como o INPC, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) também é um índice do IBGE que mede a variação de preços de produtos e serviços, porém engloba uma parcela maior da população. Consulte:

[O que é IPCA?](#) | [Valores do IPCA](#) | [Calculadora do IPCA](#)

Continua após a publicidade

— Fonte de informações da página: [IBGE](#)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021 (Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.927/0001-94, com sede na Rodovia PR 280, nº 2851, Bairro Industrial, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1037 / 3525-2970, e-mail: simone@fazendabandeira.com.br, representada por seu administrador, Sr. Daniel Perin Bandeira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.509.760-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 005.632.519-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 038/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo disposto na Cláusula Primeira, os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o **R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total atualizado de **R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**. A partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário – Após o reajuste (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Meses	Locação de balança rodoviária devidamente certificada, aferida e em funcionamento, com fornecimento de mão de obra para pesagem de carga e emissão de ticket de pesagem.	750,00	788,47	9.461,64
Valor Total						9.461,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904

Assinado de forma digital
por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Dados: 2025.08.21 10:07:10
-03'00'

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

DANIEL PERIN
BANDEIRA:00563251930

DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

Daniel Perin Bandeira
CONTRATADA

Assinado digitalmente por DANIEL PERIN BANDEIRA:00563251930
NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AL, OU=(SEM BRANCO), OU=7608620000132, OU=Subsecretaria, CN=DANIEL PERIN BANDEIRA:00563251930
Razão: Eu revisei este documento
Localização
Data: 2025.08.26 07:58:15-03'00'
Format: PDF Reader Versão: 2023.2.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o **R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total atualizado de **R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2018- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: GARÇA - 01 unidade de Biscoito Doce, Sabor Leite ou Maisena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal; carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2.0 e 3.5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g, Fibras 0,5 g ou mais. Entrega do produto inteiro, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICININI - 01 unidade de Biscoito salgado, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal; carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2.0 e 3.6g e gorduras totais entre 2 a 4,2g, Fibras 0,5 g ou mais. Entrega do produto inteiro, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICININI - 01 unidade de pó de café torrado e moído: selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: BOM JESUS - 01 unidade de leite em pó integral: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, sem adição de soro de leite e sem adição de açúcares, informações nutricionais em 26g do produto: valor energético de 120 a 135kcal; carboidratos entre 09 e 12g, proteínas entre 6.0 e 7.2 g e gorduras totais entre 6.5 a 7.0 g. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou embalagem aluminizada. Embalagem de 400g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: SÃO GABRIEL		
Valor Total Estimado				116.820,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de 30 de setembro de 2025, ou seja, até 29 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2025.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021 (Dispensa por Limite Nº 038/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o **R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2018- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025
(Inscrição nº 035/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo às necessidades do Departamento solicitantes.

VALOR: CONTRATO: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil e um reais e oitenta e dois centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: O prazo de vigência do contrato será até a data de 05 de agosto de 2026, (m) a data que o Município possuir contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Contrato nº 095/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNEDOR: ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de certos básicos em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	675	Unid.	Cestas Básicas contendo produtos de primeira qualidade, abaixo relacionados: - 01 pacote de Açúcar, tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,5% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, cor e cheiros próprios de açúcar. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: GLOBIO - 01 pacote de Farinha de trigo especial, composição nutricional: farinha de trigo e enriquecida com ácido fólico e ferro (o produto deve atender a resolução nº 344 - 13/2023), valor nutricional por porção de 50g: valor energético 170 kcal ou mais; carboidrato 36g ou mais; proteínas 5 g ou mais; fibra alimentar 1,3g ou mais. Entrega em embalagem de 5 kg. MARCA: BADIOTTI - 01 pacote de Arroz parboilizado classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empacotamento), com aspecto, cor, odor e sabor próprios. De primeira qualidade, constituído por grãos inteiros. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em saco de polietileno atóxico, transparente, atóxico. Informações nutricionais em 50g do produto: valor calórico: 168 kcal ou mais; carboidratos: 39 g ou mais; proteínas: 3g ou mais; gorduras totais e sólido fixo: 0,6 mg ou mais. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: RAMPINELLI - 02 pacotes de Farinha de milho - fubá fino - fabricado a partir de matérias primas de 1º tempo. Produto livre de matérias tóxicas, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais. Entrega em embalagem de polietileno atóxico, resistente, embalagem de 1 kg. MARCA: SILOTTI - 02 pacotes de Feijão preto, tipo 1, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de animais ou vegetais. Isento de produção de grãos apodados, brotados, chochos, imaturos, machucados, charvados, mofo, contendo ou descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. Produção da última safra. Embalagem de polietileno atóxico resistente, entrega em embalagem de 1 kg. MARCA: MALU	129,80	87.615,00

			- 02 pacotes de Macarrão com ovos tipo espaguete ou penne ou parafuso - entrega em embalagem de 0,5 kg cada. MARCA: ROBERTA - 01 unidade de Óleo refinado de soja - embalagem plástica de 900 ml cada, lacrada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro em órgão competente. MARCA: COAMO - 01 pacote de Sal refinado, isodado, com granulometria uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de sódio de no máximo 15mg e máximo de 45mg de sódio por quilograma de acordo com a legislação federal específica - embalagem em plástico de polietileno de 1 kg. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: GARCIA - 01 unidade de Biscoito Doce, Sabão Leite ou Maizena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de Biscoito salgado, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de pó de café torrado e moído: selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, pus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, unidade máxima de 0,9ppm e resíduos metálicos fixo máximo de 5ppm, cafeína mínima de 0,7ppm - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: BOM JESUS - 01 unidade de leite em pó integral: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, sem adição de soro de leite e sem adição de açúcares, informações nutricionais em 26g do produto: valor energético de 120 a 135kcal, carboidratos entre 09 a 12g, proteínas entre 6,0 e 7,2 g e gorduras totais entre 6,5 a 7,6 g. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou embalagem aluminada. Embalagem de 400g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: SÃO GABRIEL		
--	--	--	---	--	--

			Cestas Básicas contendo produtos de primeira qualidade, abaixo relacionados: - 01 pacote de Açúcar, tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,5% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, cor e cheiros próprios de açúcar. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: GLOBIO - 01 pacote de Farinha de trigo especial, composição nutricional: farinha de trigo e enriquecida com ácido fólico e ferro (o produto deve atender a resolução nº 344 - 13/2023), valor nutricional por porção de 50g: valor energético 170 kcal ou mais; carboidrato 36g ou mais; proteínas 5 g ou mais; fibra alimentar 1,3g ou mais. Entrega em embalagem de 5 kg. MARCA: BADIOTTI - 01 pacote de Arroz parboilizado classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empacotamento), com aspecto, cor, odor e sabor próprios. De primeira qualidade, constituído por grãos inteiros. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em saco de polietileno atóxico, transparente, atóxico. Informações nutricionais em 50g do produto: valor calórico: 168 kcal ou mais; carboidratos: 39 g ou mais; proteínas: 3g ou mais; gorduras totais e sólido fixo: 0,6 mg ou mais. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: RAMPINELLI - 02 pacotes de Farinha de milho - fubá fino - fabricado a partir de matérias primas de 1º tempo. Produto livre de matérias tóxicas, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais. Entrega em embalagem de polietileno atóxico, resistente, embalagem de 1 kg. MARCA: SILOTTI - 02 pacotes de Feijão preto, tipo 1, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de animais ou vegetais. Isento de produção de grãos apodados, brotados, chochos, imaturos, machucados, charvados, mofo, contendo ou descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. Produção da última safra. Embalagem de polietileno atóxico resistente, entrega em embalagem de 1 kg. MARCA: MALU	129,80	29.265,00
--	--	--	--	--------	-----------

2	225	Unid.	- 02 pacotes de Macarrão com ovos tipo espaguete ou penne ou parafuso - entrega em embalagem de 0,5 kg cada. MARCA: ROBERTA - 01 unidade de Óleo refinado de soja - embalagem plástica de 900 ml cada, lacrada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro em órgão competente. MARCA: COAMO - 01 pacote de Sal refinado, isodado, com granulometria uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de sódio de no máximo 15mg e máximo de 45mg de sódio por quilograma de acordo com a legislação federal específica - embalagem em plástico de polietileno de 1 kg. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: GARCIA - 01 unidade de Biscoito Doce, Sabão Leite ou Maizena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de Biscoito salgado, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de pó de café torrado e moído: selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, pus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, unidade máxima de 0,9ppm e resíduos metálicos fixo máximo de 5ppm, cafeína mínima de 0,7ppm - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: BOM JESUS - 01 unidade de leite em pó integral: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, sem adição de soro de leite e sem adição de açúcares, informações nutricionais em 26g do produto: valor energético de 120 a 135kcal, carboidratos entre 09 a 12g, proteínas entre 6,0 e 7,2 g e gorduras totais entre 6,5 a 7,6 g. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou embalagem aluminada. Embalagem de 400g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: SÃO GABRIEL		
---	-----	-------	---	--	--

			Cestas Básicas contendo produtos de primeira qualidade, abaixo relacionados: - 01 pacote de Açúcar, tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,5% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, cor e cheiros próprios de açúcar. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: GLOBIO - 01 pacote de Farinha de trigo especial, composição nutricional: farinha de trigo e enriquecida com ácido fólico e ferro (o produto deve atender a resolução nº 344 - 13/2023), valor nutricional por porção de 50g: valor energético 170 kcal ou mais; carboidrato 36g ou mais; proteínas 5 g ou mais; fibra alimentar 1,3g ou mais. Entrega em embalagem de 5 kg. MARCA: BADIOTTI - 01 pacote de Arroz parboilizado classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empacotamento), com aspecto, cor, odor e sabor próprios. De primeira qualidade, constituído por grãos inteiros. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em saco de polietileno atóxico, transparente, atóxico. Informações nutricionais em 50g do produto: valor calórico: 168 kcal ou mais; carboidratos: 39 g ou mais; proteínas: 3g ou mais; gorduras totais e sólido fixo: 0,6 mg ou mais. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: RAMPINELLI - 02 pacotes de Farinha de milho - fubá fino - fabricado a partir de matérias primas de 1º tempo. Produto livre de matérias tóxicas, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais. Entrega em embalagem de polietileno atóxico, resistente, embalagem de 1 kg. MARCA: SILOTTI - 02 pacotes de Feijão preto, tipo 1, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de animais ou vegetais. Isento de produção de grãos apodados, brotados, chochos, imaturos, machucados, charvados, mofo, contendo ou descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. Produção da última safra. Embalagem de polietileno atóxico resistente, entrega em embalagem de 1 kg. MARCA: MALU	129,80	29.265,00
--	--	--	--	--------	-----------

			- 02 pacotes de Macarrão com ovos tipo espaguete ou penne ou parafuso - entrega em embalagem de 0,5 kg cada. MARCA: ROBERTA - 01 unidade de Óleo refinado de soja - embalagem plástica de 900 ml cada, lacrada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro em órgão competente. MARCA: COAMO - 01 pacote de Sal refinado, isodado, com granulometria uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de sódio de no máximo 15mg e máximo de 45mg de sódio por quilograma de acordo com a legislação federal específica - embalagem em plástico de polietileno de 1 kg. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: GARCIA - 01 unidade de Biscoito Doce, Sabão Leite ou Maizena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de Biscoito salgado, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de pó de café torrado e moído: selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, pus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, unidade máxima de 0,9ppm e resíduos metálicos fixo máximo de 5ppm, cafeína mínima de 0,7ppm - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: BOM JESUS - 01 unidade de leite em pó integral: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, sem adição de soro de leite e sem adição de açúcares, informações nutricionais em 26g do produto: valor energético de 120 a 135kcal, carboidratos entre 09 a 12g, proteínas entre 6,0 e 7,2 g e gorduras totais entre 6,5 a 7,6 g. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou embalagem aluminada. Embalagem de 400g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: SÃO GABRIEL		
--	--	--	---	--	--

			Cestas Básicas contendo produtos de primeira qualidade, abaixo relacionados: - 01 pacote de Açúcar, tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,5% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, cor e cheiros próprios de açúcar. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: GLOBIO - 01 pacote de Farinha de trigo especial, composição nutricional: farinha de trigo e enriquecida com ácido fólico e ferro (o produto deve atender a resolução nº 344 - 13/2023), valor nutricional por porção de 50g: valor energético 170 kcal ou mais; carboidrato 36g ou mais; proteínas 5 g ou mais; fibra alimentar 1,3g ou mais. Entrega em embalagem de 5 kg. MARCA: BADIOTTI - 01 pacote de Arroz parboilizado classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empacotamento), com aspecto, cor, odor e sabor próprios. De primeira qualidade, constituído por grãos inteiros. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em saco de polietileno atóxico, transparente, atóxico. Informações nutricionais em 50g do produto: valor calórico: 168 kcal ou mais; carboidratos: 39 g ou mais; proteínas: 3g ou mais; gorduras totais e sólido fixo: 0,6 mg ou mais. Entrega em embalagem de 5kg. MARCA: RAMPINELLI - 02 pacotes de Farinha de milho - fubá fino - fabricado a partir de matérias primas de 1º tempo. Produto livre de matérias tóxicas, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais. Entrega em embalagem de polietileno atóxico, resistente, embalagem de 1 kg. MARCA: SILOTTI - 02 pacotes de Feijão preto, tipo 1, isento de matéria tóxica, parasitos, detritos de animais ou vegetais. Isento de produção de grãos apodados, brotados, chochos, imaturos, machucados, charvados, mofo, contendo ou descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. Produção da última safra. Embalagem de polietileno atóxico resistente, entrega em embalagem de 1 kg. MARCA: MALU	129,80	29.265,00
--	--	--	--	--------	-----------

			- 02 pacotes de Macarrão com ovos tipo espaguete ou penne ou parafuso - entrega em embalagem de 0,5 kg cada. MARCA: ROBERTA - 01 unidade de Óleo refinado de soja - embalagem plástica de 900 ml cada, lacrada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro em órgão competente. MARCA: COAMO - 01 pacote de Sal refinado, isodado, com granulometria uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de sódio de no máximo 15mg e máximo de 45mg de sódio por quilograma de acordo com a legislação federal específica - embalagem em plástico de polietileno de 1 kg. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: GARCIA - 01 unidade de Biscoito Doce, Sabão Leite ou Maizena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de Biscoito salgado, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais. MARCA: PICHINI - 01 unidade de pó de café torrado e moído: selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, pus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, unidade máxima de 0,9ppm e resíduos metálicos fixo máximo de 5ppm, cafeína mínima de 0,7ppm - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: BOM JESUS - 01 unidade de leite em pó integral: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, sem adição de soro de leite e sem adição de açúcares, informações nutricionais em 26g do produto: valor energético de 120 a 135kcal, carboidratos entre 09 a 12g, proteínas entre 6,0 e 7,2 g e gorduras totais entre 6,5 a 7,6 g. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou embalagem aluminada. Embalagem de 400g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA: SÃO GABRIEL		
--	--	--	---	--	--

de 900 ml cada, lacrada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro em órgão competente.

MARCA: COAMO

- 01 pacote de Sal refinado, isodado, com granulometria uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de sódio de no máximo 15mg e máximo de 45mg de sódio por quilograma de acordo com a legislação federal específica - embalagem em plástico de polietileno de 1 kg. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

MARCA: GARCIA

- 01 unidade de Biscoito Doce, Sabão Leite ou Maizena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais.

MARCA: PICHINI

- 01 unidade de Biscoito salgado, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal, carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2,0 e 2,5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g. Fibra 0,5 g ou mais. Entrega do produto integral, com embalagem de 350 gramas ou mais.

MARCA: PICHINI

- 01 unidade de pó de café torrado e moído: selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, pus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, unidade máxima de 0,9ppm e resíduos metálicos fixo máximo de 5ppm, cafeína mínima de 0,7ppm - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

MARCA: BOM JESUS

- 01 unidade de leite em pó integral: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, sem adição de soro de leite e sem adição de açúcares, informações nutricionais em 26g do produto: valor energético de 120 a 135kcal, carboidratos entre 09 a 12g, proteínas entre 6,0 e 7,2 g e gorduras totais entre 6,5 a 7,6 g. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou embalagem aluminada. Embalagem de 400g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

MARCA: SÃO GABRIEL

Valor Total Estimado: 116.820,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de 30 de setembro de 2025, ou seja, até 29 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2025.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGêNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGêNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGêNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGêNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGêNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGêNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/08/2025), ou seja, até 21 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021
(Dispensa por Limite Nº 038/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo INPC.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o R\$ 788,47 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 9.461,64 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos

